LICITAÇÃO Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0178/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ESCOLARES.

CONTRATO Nº 065/2024

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual

Cláusula Segunda – Da Vigência e Prazo

Cláusula Terceira – Do Local de Execução dos Serviços

Cláusula Quarta - Das Condições de Execução dos Serviços / Resultados

Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**

Cláusula Sexta – Das Obrigações da **CET**

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato

Cláusula Nona – Da Medição e Forma de Pagamento

Cláusula Décima – Do Reajuste

Cláusula Décima Primeira – Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução Contratual

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Cláusula Décima Sexta – Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais

Cláusula Décima Nona - Do Foro

CONTRATO Nº 065/2024, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO** com sede nesta Capital, na rua Dr. Paulo Ribeiro Coelho, 555 Jardim Esther Yolanda – SP, CEP: 05.374-0000 com telefone nº (11) 99442-7857 e e-mail: ceet.educacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 35.777.897/0001-49 e Inscrição Estadual nº 128.265.677.116 neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços especializado em educação de trânsito para escolares, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/24**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, e sucessivos, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais para a prestação dos serviços serão indicados pelo Gestor do Contrato da **CET**, dentro do Município de São Paulo, com 07 (sete) dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições de execução dos serviços e os resultados esperados, estão descritos no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto e o responsável técnico dos serviços, indicando os números dos telefones e e-mails para contato, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

5.1.1. Informar imediatamente à CET no caso de substituição do preposto.

5.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o primeiro atendimento após 15 dias úteis da assinatura deste Contrato, estabelecido desta forma o prazo em tela para que a **CONTRATADA**

possa organizar-se, considerando que ocorrerá de modo imediato à assinatura, a primeira reunião pós assinatura do Contrato.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.

5.5. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, as inconformidades dos serviços contratados, no todo ou em parte, e a suas expensas, sempre que identificado pela CET ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital e em seus anexos e encartes, bem como no contrato.

5.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos pessoais, materiais e/ou patrimoniais de qualquer natureza que envolva os itens listados e as ações propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução do objeto, até a completa remoção dos elementos e equipamentos, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa.

5.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CET**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas obrigações constantes do Contrato, não reduzindo esta responsabilidade ao acompanhamento pela **CET**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais credenciados a prestar os serviços, na quantidade e na capacitação de acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência. Cada membro da equipe/prestador de serviço deve ser identificado com crachá.

5.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus contratados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CET a ocorrência de tais fatos.

5.11. A **CONTRATADA** deverá transportar de modo seguro e respeitando todas as regras relacionadas à segurança de pessoas, envolvendo desde os trabalhadores diretos que executarão as atividades, assim como em caso de trânsito, todos os usuários e sinalização das vias.

5.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução dos serviços.

5.13. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por suas equipes, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

5.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais da realização dos serviços.

5.15. A **CONTRATADA** deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços.

5.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de guarda, implantação, montagem e desmontagem, do cenário, bem como todos os materiais atendendo às especificações técnicas /layout aprovados pela CET.

5.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os recursos materiais, operacionais e humanos na data e no local da execução do objeto, com 02 (duas) horas de antecedência.

5.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir o cronograma acordado com a CET.

5.19. A **CONTRATADA** deverá montar e desmontar o cenário às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista, de acordo com o cronograma acordado com a CET.

5.20. A **CONTRATADA** deverá providenciar o transporte dos materiais, equipamentos, cenário e recursos humanos para a realização do objeto, mantendo regular toda a documentação de pessoas e veículos envolvidos no transporte.

5.21. A **CONTRATADA** deverá verificar com antecedência mínima de 02 (dois) dias se o local onde a atividade será realizada possui lugar para guarda de equipamentos e do cenário e se possui equipe de segurança. Caso contrário, utilizar da melhor estratégia que permita executar este fim, incluindo a possibilidade de disponibilizar funcionário de segurança para cuidar do material no local.

5.22. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica no local a ser atendido, com pelo menos 02 (dois) dias antes da montagem e execução da atividade, a fim de identificar necessidades quanto a parada e estacionamento do veículo utilizado para transporte dos materiais e equipes.

5.23. A **CONTRATADA** deverá contatar a CET na eminência de qualquer eventualidade que possa afetar o atendimento agendado, sendo por quais motivos.

5.24. Após a comunicação de fato que possa ocasionar comprometimento do agendamento previsto, comunicar a CET, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários, e realizar a imediata correção de possíveis falhas.

5.25. A **CONTRATADA** deverá participar de treinamento ministrado por educadores da CET a fim de manter alinhados os conteúdos e formas com a prática adotada pela educação de trânsito da CET.

5.26. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em conformidade com o previsto no Edital e Contrato, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

5.27. A **CONTRATADA** deverá realizar, durante todo o tempo de vigência do contrato, todos os serviços a partir de parâmetros de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade e de transparência;

5.28. A **CONTRATADA** deverá manter a quantidade de materiais estabelecidos, bem como substituir aqueles que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

5.29. A **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os serviços contratados no certame conforme cronograma acordado no contrato;

5.30. A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade e qualidade do material de acordo com o contratado no certame;

5.31. A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos;

5.32. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo de todos os dados ou informações da CET, obtidos em função da execução do objeto;

5.33. A **CONTRATADA** deverá documentar as atividades relativas à prestação dos serviços, fornecendo relatório diário de ocorrência informando:

- Número de atendimento

- Lista de presença dos instrutores e monitores (rubricada)

5.34. A **CONTRATADA** deverá respeitar e cumprir as referências designadas no Anexo I – Termo de Referência.

5.35. Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela **CONTRATADA**, tais como, e não somente, hospedagem, despesas e deslocamentos da equipe, alimentação, telefonia, etc.

5.36. A **CONTRATADA** deverá atualizar sempre que indicado pela CET, os materiais educativos utilizados diretamente na aula vivencial, adequando conteúdo, linguagem ou o que for necessário para o melhor atendimento e acolhimento aos alunos.

5.37. Os materiais a serem distribuídos após a atividade deverão respeitar um padrão de conteúdo e forma, considerando o montante a ser atendido. Em ocasiões especiais como Maio Amarelo e Semana da Mobilidade poderão ser entregues materiais adicionais alusivos a essas campanhas.

5.38. Não será permitido o uso de material de propaganda relacionados a propaganda política ou venda de artigos de qualquer natureza.

5.39. As partes devem primar pelo respeito à LGPD.

5.40. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos considerados sustentáveis, seguindo alguns parâmetros relacionados à economia de combustível, impacto global ambiental, emissões de carbono e fonte de energia utilizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

6.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato e do Anexo I - Termo de Referência, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

6.2. Programar a primeira reunião, pós assinatura do contrato, para alinhamento dos atendimentos e reconhecimento entre os responsáveis da **CONTRATADA** e da **CET**.

6.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus anexos e encartes.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam necessários à plena execução do objeto.

6.5. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, notificando por escrito, as falhas/irregularidades.

6.6. Rejeitar no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.7. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

6.8. Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, as sanções legais cabíveis, previstas no certame, garantindo-lhe a ampla defesa.

6.9. Aplicar treinamento inicial aos educadores da **CONTRATADA** a fim de manter sempre a linguagem e abordagem dos temas alinhada com as práticas de educação para o trânsito da **CET**.

6.10. Aprovar o material que será usado na interação, incluindo aquele que será distribuído junto aos participantes.

6.11. Agendar o atendimento com a rede de ensino;

6.12. Oferecer o local para a implantação do cenário e realização do objeto;

6.13. Informar o cronograma com data/local/horário da prestação dos serviços, com 07 (sete) dias corridos de antecedência;

6.14 Informar, por meio de planilha eletrônica em Excel e/ou Word, o local da prestação dos serviços constando:

Data

Horário de início e término dos serviços

Nome do estabelecimento

Endereço completo e bairro do estabelecimento

Número e idade estimados de crianças a serem atendidas

6.15. Acompanhar o atendimento elaborando relatório técnico por local de atendimento;

6.16. Permitir acesso dos profissionais técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências e nos locais onde serão realizados os serviços, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

7.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

7.3. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula 13º, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.199.996,10** (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos), em função do preço unitário indicado na Proposta, **na data base de 10/09/24** e do quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R$
8.1.1.	VIVÊNCIA, atividade de educação de trânsito, com disponibilização de Cenário vivencial de trânsito que simule uma minicidade de trânsito, incluindo veículos, bicicletas, e outros objetos descritos no Anexo 1.	430	vivência	5.116,27

8.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, incluídas todas as despesas com material, deslocamento e hospedagem necessárias para a execução dos serviços descritos na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita mensalmente pela **CET**, através da entrega pela **CONTRATADA** de relatórios diário de ocorrência e com base no número de vivências apresentadas mais a disponibilização do Cenário vivencial de trânsito.

9.1.1. Serão pagos efetivamente pelo número de vivências apresentadas, perfazendo o total, em 12 meses, de 430 vivências envolvendo escolares, munícipes na faixa etária de 03 a 12 anos mais a disponibilização do Cenário vivencial de trânsito.

9.1.2. Será considerado o valor unitário por vivência e a disponibilização do Cenário vivencial de trânsito, perfazendo o total mensal em 30 dias, o que será aferido e pago pela medição de serviços prestados em educação.

9.1.3. Considera-se como vivência, a atividade de educação de trânsito realizada ao longo de 4 horas, no período da manhã ou tarde, podendo envolver em cada período, uma ou mais turmas de alunos e apresentação (ões).

9.1.4. Cada apresentação é composta de acolhimento ao grupo de alunos e boas vindas com o uso de técnica de artes cênicas (mímica) e aula prática na minicidade.

9.1.5. Caso não exista atendimento, não haverá pagamento.

9.2. Com base na Medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.2.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CET** comunicará a **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis devolvendo a mesma para correção.

9.2.2. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CET.**

9.2.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.3. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido no item 5.3 ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das da documentação, ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade.

9.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA.** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após um ano da data da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

10.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R$ 109.999,80** (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

12.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

12.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

12.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

12.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula 12.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

12.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do ***Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET***, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

13.1.1. ***Advertência*** para os casos de descumprimento de qualquer um dos subitens da cláusula 5 deste Contrato, que deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.1.1. Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa.

13.1.2. Em caso de atraso no início dos serviços, ou no caso de não realização do objeto conforme cronograma estabelecido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total contratual. Caso o atraso supere 10 (dez) dias corridos, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, caso os serviços não sejam prestados em acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I - Termo de Referência ou quando, sem justa causa aceita pela CET, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência deste Contrato.

13.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor da parcela não executada**, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

13.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar serão restritos à contratação com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;

b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET,** relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.9. A compensação citada no item **13.2.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderão ser subcontratados apenas os serviços acessórios de guarda, manutenção, reparos e transportes, sendo que a disponibilização do cenário para a realização da vivencia não poderá ser subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ad-

ministração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;

d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **15.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo IX, Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

16.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

18.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET,** disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

18.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf.

18.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CET**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

18.5. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CET**, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da **CET** para divulgação.

18.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma

18.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de maio de 2024

PELA CET:

Diretor Administrativo e Financeiro **Diretor Adjunto de Planejamento e Projetos**

Presidente

PELA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

PELA CET: **PELA CONTRATADA:**

1) **2)**

ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NO EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 0178/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ESCOLARES.

CONTRATO Nº 065/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui matéria deste estabelecer o escopo, as diretrizes, as especificações e os padrões para a contratação de empresa para a prestação de serviço especializado em educação de trânsito.

1. JUSTIFICATIVA

Em âmbito global, a segurança no trânsito é um assunto que preocupa as autoridades ao redor do mundo e, assim é com a autoridade em mobilidade e trânsito na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT tendo como empresa responsável pela gestão do trânsito, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Os órgãos de trânsito não medem esforços no intuito de reduzir drasticamente o número de registros de ocorrências no trânsito, sejam eles fatais ou não. Várias são as ações e movimentos pelo mundo afora em prol da conscientização e obediência às leis de trânsito. Em todos os aspectos, a prevenção é a melhor prática, o que remete à educação, requisito básico para tanto.

Na cidade de São Paulo, o emprenho da SMT e da CET está focado nessa missão, entendendo que as ações devem incutir no cidadão o seu dever em adotar posturas adequadas, respeitando e cumprindo as leis de trânsito, uma vez que a maioria dos sinistros é evitável, acontecendo por descuido, imprudência e falta de atenção.

Isso nos remete à reflexão de que o caminho é investir na **Educação para o Trânsito**, educar e conscientizar os atores circulantes das vias sejam eles condutores e/ou pedestres, o que nada mais é do que exaltar conceitos como a gentileza e o respeito não só às normas gerais de circulação e conduta, mas também à preservação da vida, onde permeia o respeito, a dignidade e a responsabilidade, resultando em seres sociáveis no trânsito.

A educação para o trânsito faz parte dos direitos e deveres dos cidadãos. Uma medida eficaz é a educação de crianças e jovens para o trânsito. A partir da infância o indivíduo começa a entender o seu papel na sociedade; assim, é importante que o tema seja abordado o quanto antes, pois, ainda que as crianças não dirijam, logo serão pedestres, ciclistas e usuários das vias, aprendendo o significado de ter educação no trânsito.

Desde a tenra idade o cidadão faz parte do trânsito, uma vez que não sendo ainda condutor, participa como pedestre e passageiro de transportes diversos, por isso é fundamental que todos aprendam desde cedo sobre seus principais conceitos, c*om aulas sobre comportamento ao trafegar,* resultando em melhores condições na mobilidade urbana e responsabilidade mais humana no futuro.

A educação constrói confiança, amplia os horizontes e as perspectivas de vida; forma cidadãos mais conscientes, cuidadosos e responsáveis no ir e vir; contribui na construção de valores, como o respeito ao próximo, de modo a tornar a preservação da vida uma prioridade,

sendo ainda tema interdisciplinar e transversal na qual se valoriza a sustentabilidade e o meio ambiente.

Ainda sob a ótica da responsabilidade social, ações sustentáveis são práticas que podem ser realizadas de maneira individual ou coletiva e remetem à preocupação econômica e social na preservação do meio ambiente

Tardiamente o mundo se volta à preocupação com essa matéria. O Brasil, em meados de 1980, instituiu o CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), órgão responsável pela legislação ambiental, o qual analisa os impactos ambientais no país, a fim de apresentar soluções para os problemas causados ao meio ambiente.

Assim, empresas responsáveis estão voltadas à preocupação com a preservação do planeta versos o atendimento das necessidades humanas, buscando alternativas que venham a satisfazer *as necessidades do presente sem comprometer as futuras, concluindo* que um recurso natural explorado de modo sustentável durará para sempre e com condições de também ser explorado por gerações futuras.

Comprometida com o ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Cidade de São Paulo vem adotando medidas que a coloca em destaque na classificação geral, como sendo a capital brasileira em melhor posição.

Uma das 17 metas globais do ODS, a **Energia Limpa e Acessível,** visa assegurar o acesso a fontes de energia acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernas para todos.

Em 2021, a Prefeitura de São Paulo apresentou o PlanClima SP - Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, projeto desenvolvido para orientar a ação do governo para incluir a questão do clima nos processos decisórios, cujos objetivos do Plano são **empreender ações para a redução até 2030 de 50% das emissões de gases de efeito estufa do município, em comparação aos níveis de 2017, e implementar medidas necessárias para reduzir as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais para um processo de adaptação, e** levar São Paulo a zerar a emissão de gás carbônico até 2050 .

A CET busca o engajamento no conceito à sustentabilidade ambiental e, assim, preocupa-se que a empresa fornecedora também esteja se adequando a minimizar os impactos ambientais decorrentes da ação humana quanto à implementação de indústrias com produtos que possuem como matéria-prima recursos provenientes do manejo sustentável, ou seja, respeitando critérios ambientais e sociais.

2. OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa para o fornecimento de serviço especializado em educação de trânsito para escolares, o qual, por meio de aulas práticas, venha a estimular no participante hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, por meio de observação, vivências e situações encontradas no seu cotidiano, bem como a interpretação crítica do mundo onde vive.

3. INTRODUÇÃO

A Contratada deverá ministrar aulas práticas de educação de trânsito para participantes da rede de ensino infantil e fundamental I, disponibilizando:

1.) Cenário vivencial de trânsito a ser montado às suas expensas em área livre indicada pela CET, que simule uma minicidade de trânsito equipada com:

- Sistema de semáforo
- Sinalização horizontal

- Sinalização vertical (cones e placas de trânsito)
- Cenário de abastecimento para miniveículos

- 15 miniveículos motorizados com comando duplo, considerados sustentáveis, que sigam parâmetros relacionados à economia de combustível, impacto global ambiental, emissões de carbono e fonte de energia utilizada.
  - 30 Bicicletas
  - 03 Jogos interativos de trânsito

O detalhamento destes itens, encontram-se nos anexos de 1 a 3.

2.) Recursos Humanos:

- 15 educadores com formação superior completam ou incompleta, das áreas de ciências humanas e psicologia, sendo que, dois desses educadores deverão ser capazes de comunicar em linguagem de sinais.
  - 2 pedagogos, sendo 1 deles pedagogo pós-graduado em educação inclusiva
- 5 monitores com formação completa ou incompleta em artes cênicas e/ou área relacionada à educação, incluindo educação física, com experiência em educação de crianças e jovens.

3.) Material Educativo

- Materiais para uso diretamente na aplicação das atividades junto aos participantes, conforme a metodologia escolhida, considerando recursos tais como: figurinos, apresentações em Power point, vídeos, animações, banners, entre outros

- Material de apoio a ser distribuído após a atividade, em forma de brinde, podendo ser material impresso (cartilhas, folders, álbum de figurinhas, revista passatempo, entre outros) e/ou outros materiais (lápis, estojo, caneta, mouse pad, canecas, garrafinhas de água, entre outros)

Os materiais deverão conter mensagens positivas sobre segurança e respeito no trânsito.

A divulgação de qualquer material educativo, deverá conter a logo marca da CET em conjunto com a contratada, e os conteúdos dos materiais deverão passar pela aprovação da equipe de educadores da CET, antes de qualquer uso ou divulgação.

4. PLANO DE TRABALHO

As aulas serão ministradas:

- Em local livre definido pela CET;

- O público será o aluno matriculado na rede de ensino infantil e fundamental I (faixa etária 03 a 12 anos);

- Pelo período de 12 meses, contatos a partir da assinatura do contrato e o primeiro atendimento efetivamente agendado.

- Em dois turnos, manhã e tarde, perfazendo o total de 4 horas pela manhã e mais 4 horas no período da tarde.

- Caso exista a demanda, ação poderá ser feita, inclusive, aos finais de semana.

Conteúdo das aulas:

- Acolhimento ao grupo de alunos e boas vindas com o uso de técnica de artes cênicas (mímica)

- Aula prática na minicidade
- Instruções sobre conduta correta no trânsito, inserindo hábitos seguros
- Como evitar acidentes e prevenir lesões
- Demonstração sobre segurança no trânsito:
  - Circulação de pedestres
  - Bicicleta
  - Veículos automotores
- Orientação à criança enquanto:
  - Pedestre
  - Passageiro
  - Ciclista
  - Futuro motorista

A abordagem deverá atentar-se ao reforço positivo das ações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar o primeiro atendimento entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, estabelecido desta forma o prazo em tela para que a instituição possa organizar-se, considerando que ocorrerá de modo imediato à assinatura a primeira reunião pós assinatura do contrato.

- Realizar os serviços em conformidade com o previsto no Edital e Contrato, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

- Realizar, durante todo o tempo de vigência do contrato, todos os serviços a partir de parâmetros de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade e de transparência;

- Realizar a guarda, implantação, montagem e desmontagem, do cenário, bem como todos os materiais atendendo às especificações técnicas /layout aprovados pela CET;

- Manter a quantidade de materiais estabelecidos, bem como substituir aqueles que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

- Cumprir o cronograma acordado com a CET;

- Montar e desmontar o cenário às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista, de acordo com o cronograma acordado com a CET;

- Manter disponíveis os serviços contratados no certame conforme cronograma acordado no contrato;

- Fornecer a quantidade e qualidade do material de acordo com o contratado no certame;

- Fornecer os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos;

- Fornecer a quantidade dos Recursos Humanos e capacitação de acordo com o contratado no certame;

- Participar de treinamento ministrado por educadores da CET a fim de manter alinhados os conteúdos e formas com a prática adotada pela educação de trânsito da CET.

- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus contratados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de prote-

ção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CET a ocorrência de tais fatos.

- Cada membro da equipe/prestador de serviço deve ser identificado com crachá;
- Adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por suas equipes, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- Apresentar todos os recursos materiais, operacionais e humanos na data e no local da execução do objeto, com 02 (duas) horas de antecedência;
- Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto;
- Providenciar o transporte dos materiais, equipamentos, cenário e recursos humanos para a realização do objeto;
- Transportar de modo seguro e respeitando todas as regras relacionadas à segurança de pessoas, envolvendo desde os trabalhadores diretos que executarão as atividades, assim como em caso de trânsito, todos os usuários e sinalização das vias.
- Manter regular toda a documentação de pessoas e veículos envolvidos no transporte.
- Realizar vistoria técnica no local a ser atendido, com pelo menos 02 (dois) dias antes da montagem e execução da atividade, a fim de identificar necessidades quanto a parada e estacionamento do veículo utilizado para transporte dos materiais e equipes.
- Verificar com antecedência mínima de 02 (dois) dias se o local onde a atividade será realizada possui lugar para guarda de equipamentos e do cenário e se possui equipe de segurança. Caso contrário, utilizar da melhor estratégia que permita executar este fim, incluindo a possibilidade de disponibilizar funcionário de segurança para cuidar do material no local.
- Respeitar e cumprir as referências designadas no certame;
- Disponibilizar canais de contato tais como: números de telefone e e-mail, a fim de agilizar a comunicação entre as partes.
- Contatar a CET na eminência de qualquer eventualidade que possa afetar o atendimento agendado, sendo por quais motivos.
- Após a comunicação de fato que possa ocasionar comprometimento do agendamento previsto, comunicar a CET, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários, e realizar a imediata correção de possíveis falhas;
- Corrigir as inconformidades dos serviços contratados, no todo ou em parte, e a suas expensas, sempre que identificado pela CET ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital e em seus anexos e encartes, bem como no contrato;
- Comparecer em reuniões no local e horário definido pela CET, sempre que por esta for solicitado;
- Responsabilizar-se por danos pessoais, materiais e/ou patrimoniais de qualquer natureza que envolva os itens listados e as ações propostas, independente de culpa, desde o início da montagem ou da execução do objeto, até a completa remoção dos elemen-

tos e equipamentos, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CET, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas obrigações constantes do Contrato, não reduzindo esta responsabilidade ao acompanhamento pela CET;

- Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais da realização do objeto do certame;

- Manter sigilo de todos os dados ou informações da CET, obtidos em função da execução do objeto;

- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

- Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços, fornecendo relatório diário de ocorrência informando:

  - Número de atendimento

  - Lista de presença dos instrutores e monitores (rubricada)

- Indicar preposto aceito pela CET durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, sempre que necessário, mantendo as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;

- Informar imediatamente à CET no caso de substituição do preposto;

- Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA, tais como, e não somente, hospedagem, despesas e deslocamentos da equipe, alimentação, telefonia, etc.

- Atualizar sempre que indicado pela CET, os materiais educativos utilizados diretamente na aula vivencial, adequando conteúdo, linguagem ou o que for necessário para o melhor atendimento e acolhimento aos alunos.

- Os materiais a serem distribuídos após a atividade deverão respeitar um padrão de conteúdo e forma, considerando o montante a ser atendido. Em ocasiões especiais como Maio Amarelo e Semana da Mobilidade poderão ser entregues materiais adicionais alusivos a essas campanhas.

- Não será permitido o uso de material de propaganda relacionados a propaganda política ou venda de artigos de qualquer natureza.

- As partes devem primar pelo respeito à LGPD.

- Fornecer veículos considerados sustentáveis, seguindo alguns parâmetros relacionados à economia de combustível, impacto global ambiental, emissões de carbono e fonte de energia utilizada.

6. OBRIGAÇÕES DA CET

- Programar a primeira reunião, pós assinatura do contrato, para alinhamento dos atendimentos e reconhecimento entre os responsáveis da CONTRATADA e da CET.

- Aprovar o material que será usado na interação, incluindo aquele que será distribuído junto aos participantes.
- Agendar o atendimento com a rede de ensino;
- Oferecer o local para a implantação do cenário e realização do objeto;
- Informar o cronograma com data/local/horário da prestação dos serviços, com 07 (sete) dias corridos de antecedência;
- Informar, por meio de planilha eletrônica em Excel e/ou Word, o local da prestação dos serviços constando:

✓ Data

✓ Horário de início e término dos serviços

✓ Nome do estabelecimento

✓ Endereço completo e bairro do estabelecimento

✓ Número e idade estimados de crianças a serem atendidas

- Acompanhar o atendimento elaborando relatório técnico por local de atendimento;
- Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus anexos e encartes;
- Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, notificando por escrito, as falhas/irregularidades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA que sejam necessários à plena execução do objeto;
- Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências e nos locais onde serão realizados os serviços, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados**;**
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos e encartes;
- Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, as sanções legais cabíveis, previstas no certame, garantindo-lhe a ampla defesa;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos em contrato.
- Aplicar treinamento inicial aos educadores da CONTRATADA a fim de manter sempre a linguagem e abordagem dos temas alinhada com as práticas de educação para o trânsito da CET.

7. VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato e do primeiro atendimento efetivamente agendado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Vivência (atividade de educação de trânsito), com a disponibilização de Cenário vivencial de trânsito que simule uma minicidade de trânsito, incluindo veículos, bicicletas, e outros objetos descritos no Anexo 1.	430	vivência		

Para a elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar a execução das vivências, que serão pagas mensalmente pela CET, de acordo com a medição e aprovação da equipe de fiscalização, com a disponibilização de Cenário vivencial que simule uma minicidade de transito conforme descrito no Anexo 1, dispondo de:

15 miniveículos motorizados com comando duplo e 30 bicicletas, conforme descrito no Anexo 2.

03 jogos interativos de trânsito, conforme descrito no Anexo 3.

Materiais para uso diretamente na aplicação das atividades junto aos participantes, conforme a metodologia escolhida, considerando recursos tais como: figurinos, apresentações em Power point, vídeos, animações, banners, entre outros.

Material de apoio a ser distribuído após a atividade, em forma de brinde, podendo ser material impresso (cartilhas, folders, álbum de figurinhas, revista passatempo, entre outros) e/ou outros materiais (lápis, estojo, caneta, mouse pad, canecas, garrafinhas de água, entre outros).

15 educadores com formação superior completam ou incompleta, das áreas de ciências humanas e psicologia, sendo que, dois desses educadores deverão ser capazes de comunicar em linguagem de sinais.

02 pedagogos, sendo 1 deles pedagogo pós-graduado em educação inclusiva.

05 monitores com formação completa ou incompleta em artes cênicas e/ou área relacionada à educação, incluindo educação física, com experiência em educação de crianças e jovens.

Guarda, o transporte, montagem, desmontagem e a segurança em local a ser indicada pela CET.

Manutenção, substituição ou reparo do cenário, jogos, veículos e bicicletas.

Qualquer despesa necessária para o cumprimento das exigências descritas nas Obrigações da CONTRATADA e no Plano de Trabalho deste Termo.

Os encargos sociais, bem como todas e quaisquer despesas de responsabilidade da CONTRATADA que direta ou indiretamente decorram do objeto licitado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, por meio da apresentação de medição que ateste o fornecimento dos serviços acordados e após aprovação por parte da fiscalização da CET.

Serão pagos efetivamente pelo número de vivências apresentadas com a disponibilização de cenário vivencial de transito, perfazendo o total, em 12 meses, de 430 vivências envolvendo escolares, munícipes na faixa etária de 03 a 12 anos.

Será considerado o valor unitário por vivência e a disponibilização do Cenário vivencial de trânsito, perfazendo o total mensal em 30 dias, o que será aferido e pago pela medição de serviços prestados em educação.

Considera-se como vivência, a atividade de educação de trânsito realizada ao longo de 4 horas, no período da manhã ou tarde, podendo envolver em cada período, uma ou mais turmas de alunos e apresentação (ões).

Cada apresentação é composta de acolhimento ao grupo de alunos e boas vindas com o uso de técnica de artes cênicas (mímica) e aula prática na minicidade.

Caso não exista atendimento, não haverá o pagamento pela vivencia.

Estimativa de Distribuição das vivências ao longo de 12 meses:

Mês de Atendimento	Número de Vivências
Janeiro	20
Fevereiro	30
Março	40
Abril	40
Maio	40
Junho	40
Julho	30
Agosto	40
Setembro	40
Outubro	40
Novembro	40
Dezembro	30
Total	430

Serão pagas apenas as vivencias executadas pela Contratada, medidas e aprovadas pela Contratante, sendo que as quantidades previstas por mês podem variar mediante previa Comunicação da Contratada com 30 dias de antecedência, ou em prazo menor desde que aceito pela Contratada.

A quantidade anual poderá ser acrescida apenas mediante Termo de aditamento, conforme previsto na legislação vigente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CET reserva-se o direito de fiscalizar os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pela CET em decorrência da contratação.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAL

Os trabalhos serão acompanhados e auditados por representantes da CET, que se certificarão do atendimento aos objetivos definidos e da conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes, além de oferecer os subsídios necessários à sua realização.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO

Os serviços contratados terão sua qualidade aferida e serão faturados mensalmente. Serão elementos observados durante o processo de avaliação:

• Observância às condições previstas no termo de referência/contrato;

• Objetividade, clareza, adequação da linguagem e qualidade dos serviços;

• Atendimento aos prazos e horários estabelecidos;

• Atendimento aos objetivos da CET.

A licitante deverá observar estritamente o disposto a seguir, relativamente aos aspectos de qualificação, sob pena de desclassificação no processo licitatório, sendo que a CET se reserva o direito de, se assim for decidido, a seu exclusivo critério, verificar *in loco* informações que lhe foram repassadas, mediante visita técnica a ser organizada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) e/ou Certidões fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando descrição, quantidade, unidade e prazo,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, ***serviços pertinentes e compatíveis*** com o objeto desta licitação, como segue:

Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado(s)/ Certidão(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características técnicas e operacionais, quantidades e prazos compatíveis com os serviços objeto desta licitação, discriminando os itens integrantes do escopo de fornecimento correspondente, a data de início e conclusão do fornecimento.

Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões comprovando **a prestação de serviços de no mínimo 129 (cento e vinte e nove) vivências com a disponibilização de cenário próprio.**

Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a

conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

Apresentar a **Declaração de Disponibilidade - Anexo VII**, afirmando que disponibilizará os profissionais necessários para a execução dos serviços.

A licitante deverá apresentar a comprovação da formação acadêmica completa ou incompleta em andamento, através de Certificado de Conclusão de Curso, Diploma fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou comprovante de vínculo com instituição de Ensino (no caso de formação incompleta em andamento) juntamente com os documentos de habilitação.

Comprovação da licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega dos envelopes, os profissionais elencados no **Anexo Declaração de Disponibilidade**, através dos seguintes documentos:

a) Registro em Carteira de Trabalho, por meio da sua via original ou de cópia autenticada, acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, para ser entregue na **CET**;

b) Na demonstração de que o funcionário integra o quadro do Contrato Social da Empresa, pela apresentação de uma cópia autenticada do mesmo;

c) Na apresentação de uma cópia autenticada do Contrato particular de Prestação de Serviço ou Contrato de associado, firmado pela licitante com o funcionário.

Na hipótese da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, **não possuir em seu quadro de funcionários**, um ou mais profissionais elencados no **Anexo Declaração de Disponibilidade**, deverá apresentar a Declaração de Compromisso de contratação futura dos mesmos, conforme **Anexo Declaração de Compromisso da contratação futura.**

14. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá manter sigilo de todos os dados ou informações da CET obtido em função da execução do objeto;

A CONTRATADA deverá observar e impor a seus colaboradores a observância ao estabelecido no termo de sigilo.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da CET, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

16. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base

o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do ***Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET***, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

Advertência para os casos de descumprimento de qualquer um dos subitens da cláusula 5 deste Termo de Referência, que deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

Havendo reincidência da sanção de advertência, incorrerá à **CONTRATADA** em multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, após a comunicação da irregularidade pela **CET** à **CONTRATADA** e observada a ampla defesa.

Em caso de atraso no início dos serviços, ou no caso de não realização do objeto conforme cronograma estabelecido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total contratual. Caso o atraso supere 10 (dez) dias corridos, restará configurada inexecução parcial do Contrato e a aplicação das penalidades inerentes.

Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da medição correspondente ao mês de sua aplicação, caso os serviços não sejam prestados em acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do futuro Contrato.

Pelo inadimplemento total ou parcial do futuro Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, **sobre o valor da parcela não executada**, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados apenas os serviços acessórios ao objeto tais como guarda, manutenção, reparos, transporte, sendo que a disponibilização do cenário e a realização da vivencia não poderão ser subcontratados.

18. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Em atenção ao valor estimado da contratação e tendo em vista tratar-se de serviço não complexo, ou seja, que não há serviços de natureza diferentes, fica vedada a participação em consórcio.

ANEXO 1

MINICIDADE

Disponibilização de Cenário vivencial de trânsito que simule uma minicidade de trânsito, a ser montado e desmontado às suas expensas em local a ser indicada pela CET.

1. Minicidade

O espaço mínimo para montagem da minicidade será de 20m x 15m.

O formato da via para circulação de veículos será retangular-quadrado, com área de calçamento para circulação de pedestres e pista de rolamento para circulação de veículos. As edificações ficarão distribuídas de modo a permitir a passagem dos pedestres em frente a elas, sem avançar pela área de circulação de veículos. Os espaços para pedestres e veículos deverão estar claramente delimitados e marcados de modo a permitir que todos circulem de modo seguro.

Formato desejável:

Área total 20mx15m

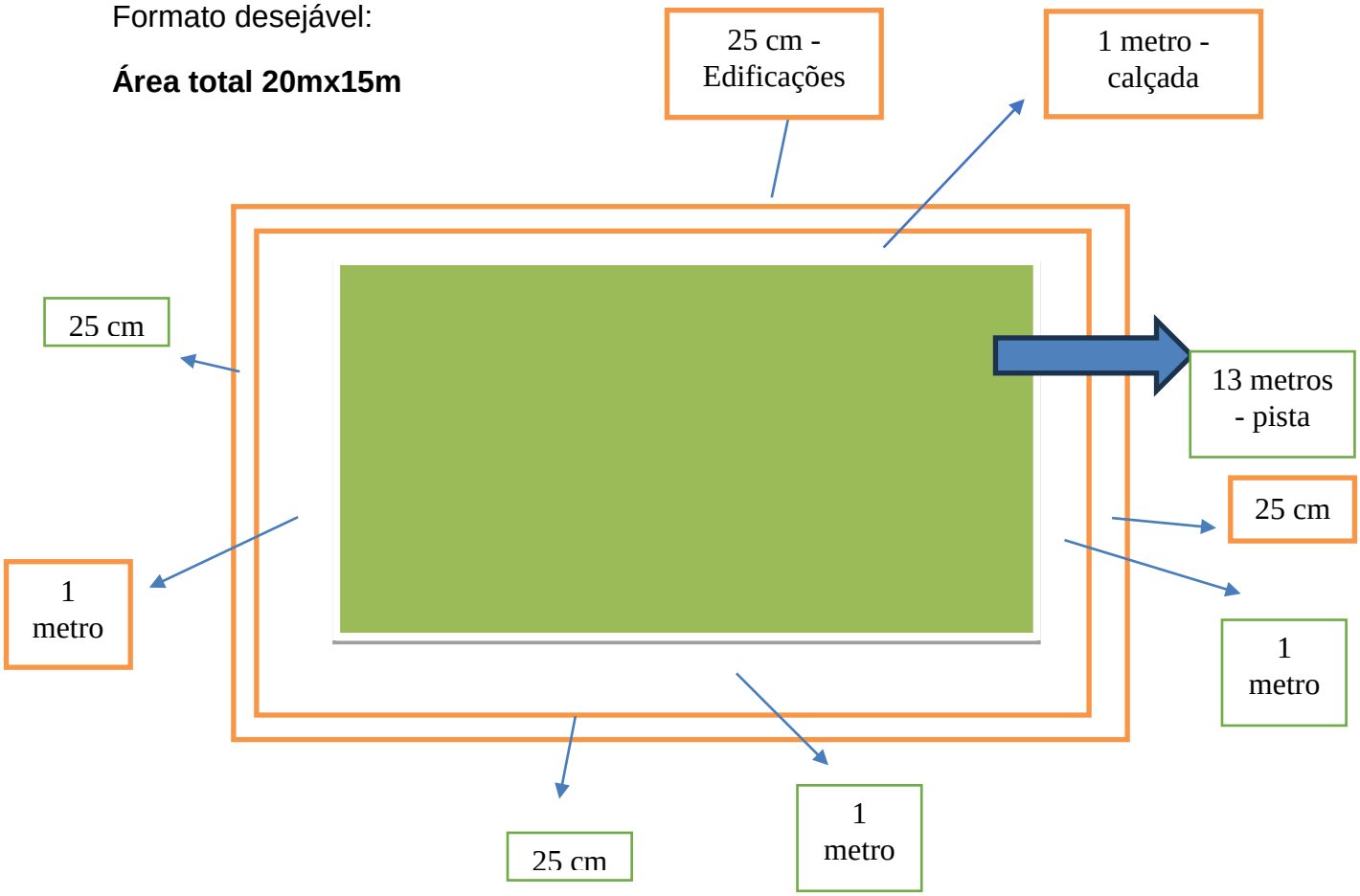

1.1 Edificações: 12 painéis em MDF – Tamanho mínimo de 1mx1mX25cm simulando edificações: 4 residências, uma escola, um posto policial, um posto de combustíveis, um posto de saúde, um parque, uma loja de brinquedos e games, um comercio de alimentos e uma farmácia. A edificação posto de saúde deverá ter uma sinalização que indique vaga reservada para pessoa com deficiência e para pessoa idosa. Os painéis deverão conter bases de apoio compatíveis com a dimensão do material, apresentando sustentação segura do mesmo, sem risco de queda ou deslocamento durante a atividade educativa. As bases não poderão apresentar projeção que provoque queda ou tropeço dos participantes.

1.2 Cenário de abastecimento para miniveículos. Pórtico em MDF indicando área de abastecimento dos miniveículos. Poderá ser colocada em área ao lado da minicidade, não sendo necessário que esteja dentro da mesma. Local de estacionamento dos veículos durante a atividade.

2. Sistema Semafórico

Composto por dois minis semáforos com controle eletromecânico/eletrônico para veículos e quatro mini semáforos para pedestres, ambos presos em postes de tubo em aço, com altura de 1m e 20 cm, acompanhados por base de tamanho compatível ao material solicitado, que sustente de modo seguro os equipamentos não apresentando pés em projeção que possam causar a queda ou tropeço dos pedestres. Um dos cruzamentos será composto por botoeira sonora e o outro será por travessia com tempo automático alternando entre passagem para veículos e pedestres. Os equipamentos serão compostos por bateria recarregável permitindo a carga ao final de cada atividade para uso nas atividades posteriores. Deverão vir acompanhado de fontes de energia e manual sobre funcionamento e manutenção. Cada indicação do semáforo poderá ser ativada/desativada através de um controle remoto, além do funcionamento constante de modo automático.

2.1 Grupo Focal Veicular em poliamida, medida 50 cm x 25 x 10 cm – distribuído nas cores verde, amarelo e vermelho, uma bolacha de cada, em tecnologia LED com dimensão: 8 x 8 cm de diâmetro e espaçamento aproximado de 5 cm entre as cores.

2.2 Grupo Focal de Pedestre em poliamida, medida 40 cmX20cmX10 com pictograma de bonecos em LED, com as seguintes orientações: boneco vermelho, indicação de pare e boneco verde indicação de "siga". Dimensões de cada boneco: 10 x 10 cm;

2.3 Botoeira Sonora em poliamida, sendo acoplado ao semáforo de pedestre, com botão a ser acionado o tempo de travessia deste pelo usuário, dimensão 15X 10 cm. Quando o tempo de travessia estiver terminando o aviso sonoro fica mais acelerado, portanto, o pedestre saberá que aquele momento não é adequado e seguro para atravessar.

3. Sinalização vertical e horizontal

Cones e placas de trânsito. As placas serão sustentadas por cones com altura de até 50 cm, de modo a possibilitar a montagem e desmontagem para cada atividade. A sustentação deverá ser segura, sem a possibilidade de queda ou pés em projeção que possam causar quedas ou tropeços dos participantes. O conjunto de placas será composto por:

3.1 Placas de Sinalização de Regulamentação (8 unidades)

- • Placa R1 – "Parada Obrigatória" (01 unidade)
- • Placa R2 – "De a Preferência" (01 unidade)
- • Placa R19 – Velocidade Máxima Permitida" (02 unidades)
- • Placa R6b – "Estacionamento Regulamentado" (01 unidade)
- • Placa R34 – "Circulação Exclusiva de Bicicleta" (01 unidade)
- • Placa R10 – "Proibido Trânsito de Veículos Automotores" (01 unidade)
- • Placa R6a – "Proibido Estacionar" (01 unidade)

3.2 Placas de Sinalização de Advertência (11 unidades)

• Placa A1a – "Curva Acentuada à Esquerda" (02 unidades)
• Placa A14 – "Semáforo à Frente" (02 unidades)
• Placa A32b – "Passagem Sinalizada de Pedestre" (02 unidades)
• Placa A33a – "Área Escolar" (1 unidade)
• Placa A35 – "Animais" (01 unidade)

• Placa A31 – “Trânsito de Tratores ou Maquinas Agrícolas” (01 unidade)
• Placa A30a – “Trânsito de Ciclistas” (01 unidade)
• Placa A32a – “Trânsito de Pedestre” (01 unidade)

3.3 Placas de Sinalização Educativa (7 unidades)

• Placa “Pedestre Atravesse na Faixa” (02 unidades)
• Placa “Não jogue lixo na rodovia, a natureza agradece” (02 unidades)
• Placa “Proibido o uso de celular ao volante” (02 unidades)
• Placa “Escolinha de Trânsito” (01 unidade)

3.4 Placas de Sinalização de Indicação (2 unidades)

• Placa S14 – “Ponto de Parada”, serviços auxiliares (01 unidade)
• Placa S09 - Posto de abastecimento (01 unidade)

3.5 Via de circulação dos veículos: deverá conter em mais de um trecho, dispositivo que simule faixa de pedestres e lombada, além das faixas divisoras de pista e que indiquem circulação em mão única e-ou dupla. Material: Fita adesiva colante, feita com dorso de PVC plastificado e adesivo à base de resina e borracha, compatível com a área de circulação de veículos proposta, sendo que as faixas de pedestres poderão ser faixas individuais que simulem o zebrado da faixa de pedestres ou do tipo tapete (um único material do tipo lona, com a representação zebrada da faixa de pedestres).

Será responsabilidade da CONTRATADA a guarda (inclusive quando não houver serviço), o transporte, a montagem e a desmontagem, no local designado pela CET, bem como a manutenção, substituição ou reparo de quaisquer itens do cenário.

ANEXO 2

VEÍCULOS E BICICLETAS

1. Miniveículos

Compreende a 15 miniveículos motorizados com comando duplo para uso durante as atividades educativas. Cada veículo deverá comportar um adulto condutor e um passageiro que poderá ser adulto ou criança. O miniveículo deverá ser movido a energia limpa, de modo a não promover a emissão de gases nocivos à saúde, considerando ainda, a realização da atividade em ambientes fechados, do tipo quadra poliesportiva escolar, por exemplo. Os mesmos deverão conter porta lateral de proteção e cinto de segurança, permitindo que o condutor, e por vezes o passageiro, possam interromper o deslocamento, mediante situação de risco, envolvendo o veículo em movimento.

Os miniveículos deverão respeitar as normas de segurança as quais os fabricantes deste tipo de veículo estão sujeitos, possuindo garantia quanto a manutenção e equipe especializada para verificação, sempre que necessário, de suas condições para transitar. Deverá ser disponibilizado sempre que solicitado, planilha para verificação dos planos e períodos de manutenção dos mesmos. Antes de cada atividade, os veículos deverão ser testados e apresentando qualquer situação que demonstre insegurança como instabilidade, falhas mecânicas ou de estrutura que possa causar dano aos participantes, o mesmo será recolhido e só retornará ao uso nas atividades quando solucionados todos os quesitos para uso regular. Na hipótese de avaria na qual seja constatada a impossibilidade de conserto, o veículo deverá ser removido da atividade e substituído por modelo de igual porte.

2. Bicicletas

Compreende a 30 bicicletas sendo 6 (seis) aro 12, 6 (seis) aro 14, 6 (seis) aro 16, 6 (seis) aro 20 e 6 (seis) aro 24. As bicicletas de aros 12, 14 e 16 deverão ter rodinhas de apoio, e todos os modelos deverão ter pé de apoio a ser acionado em momentos de estacionamento.

O uso das bicicletas só ocorrerá mediante o porte de material de segurança para os usuários, compreendendo ao uso de protetor de cabelos, capacete, luvas, joelheiras e cotoveleiras.

Será responsabilidade da CONTRATADA a guarda (inclusive quando não houver serviço), o transporte, (montagem e desmontagem se houver) e a guarda dos miniveículos e das bicicletas até o local designado pela CET, bem como a manutenção, substituição ou reparo dos mesmos.

ANEXO 3

JOGOS INTERATIVOS DE TRÂNSITO

Composto por 3 painéis em MDF com medida 70cm x 70cm, a ser colocado em cavalete de madeira, sendo cada um deles com um jogo do tipo passatempo: um jogo da memória, um jogo dos erros e um jogo de palavras cruzadas.

O jogo da memória será do tipo cartão com base em madeira e imantado, na medida de 5cmx5cm, a ser disposto no painel de MDF.

O jogo dos erros será impresso no MDF com a possibilidade de marcação dos erros encontrados com uma letra x (X) em madeira e material imantado.

O jogo de palavras cruzadas terá a marcação das casas em branco e a resposta construída com letras a serem dispostas sobre ele. As letras serão em madeira e material imantado, com medida aproximada de 3cmx3cm

O conteúdo dos jogos deverão ser de fácil identificação e assimilação por crianças na faixa etária de 03 a 12 anos, considerando que esta etapa é tida como um momento para verificação e reforço da aprendizagem. Os temas dos jogos deverão versar sobre temas tais como segurança no trânsito, meio ambiente, cidadania e outros pertinentes à educação ou complementação sobre o tema mobilidade segura e vida urbana.

A contratada poderá sugerir outros materiais, ou outros tipos de jogos, que só poderão ser utilizados nas atividades educativas após aprovação por parte da equipe de educadores da CET.

Será responsabilidade da CONTRATADA a guarda (inclusive quando não houver serviço), o transporte, (montagem e desmontagem se houver) dos jogos até o local designado pela CET, bem como a manutenção, substituição ou reparo dos mesmos.